

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI Nº 71

De 3 de novembro de 1949

Dispõe sobre a execução dos Serviços de extinção de incêndios e salvação.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 27 de outubro de 1949, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, nos termos da Lei nº 118 de 27 de julho de 1948, autorizada a contratar com o Poder Executivo Estadual, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, a execução dos serviços de extinção de incêndios e de salvação.-

Artigo 2º - Para esse efeito o Prefeito Municipal entrará em entendimento com o Comandante Geral da Força Pública do Estado, a fim de efetivar-se a realização do contrato, observadas as seguintes bases:

a) permanência, no Município, de um destacamento de bombeiros da Força Pública, para prestar serviços de salvação, extinção de incêndios e congêneres;

b) anuência do Comando Geral da Força no sentido de que o pessoal dessa Corporação, destacado no Município, preste toda a cooperação possível nos serviços de extinção de incêndio e de salvação;

c) o treinamento e a instrução técnica do destacamento de bombeiros e dos demais elementos correrá por conta da Força Pública;

d) O Município adquirirá o material necessário para equipar o destacamento de bombeiros;

e) a Prefeitura Municipal obrigar-se-á a contribuir, anualmente, com a quantia de Cr\$66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros), para atender as despesas de pagamento do pessoal, aquisição de material de consumo e manutenção, ampliação e renovação do material permanente, sendo a importância integral, obrigatoriamente, aplicada no serviço de bombeiros do Município;

f) o efetivo do pessoal será fixado de modo que a despesa com o mesmo não exceda a quantia de Cr\$54.000,00 (cincoenta e quatro mil cruzeiros);

g) a contribuição de que trata a letra "e" poderá ser alterada anualmente para mais ou para menos, mediante acordo, segundo as possibilidades financeiras da Prefeitura e consoante o efetivo que esta reclamar a Força Pública;

h) o aquadramento do destacamento de bombeiros será providenciado pela Prefeitura.-

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, serão cobertas com a arrecadação de uma taxa especial a ser criada oportunamente.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 3 (três) de Novembro de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove).-